

Projeto de Lei nº 1179, de 2020

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

EMENDA DE PLENÁRIO nº _____

Acrescenta-se o §3º, ao art. 7º do PL nº 1.179, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§3º As pessoas físicas, microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais, agricultores e produtores rurais familiares, que comprovadamente demonstrem que foram atingidos pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao Covid-19, tais como desemprego, fechamento de atividade comercial/empresarial, impossibilidade de produção e/ou comercialização, entre outras, terão as parcelas de seus financiamentos bancários suspensas enquanto durarem as medidas de calamidade pública, devendo os valores respectivos serem diluídos nas prestações seguintes, se houver, ou postergadas para o período imediatamente posterior ao encerramento das medidas restritivas, sem quaisquer encargos financeiros.”

JUSTIFICAÇÃO

Em função da excepcionalidade do momento, onde uma parcela significativa da população brasileira sofrerá graves consequências, é preciso que o sistema bancário contribua, com pequenos esforços, com as medidas que ajudarão no enfrentamento da crise.

Sala das Sessões, em de maio de 2020

Natália Bonavides
Deputada Federal – PT/RN

Paulo Teixeira
Deputado Federal – PT/SP



* C D 2 0 6 5 4 9 6 7 0 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Natália Bonavides)

incluir dispositivo garantindo a suspensão de parcelas de financiamento bancário para pessoas físicas, microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais, agricultores e produtores rurais familiares, que comprovadamente demonstrem que foram atingidos pelas restrições impostas pelas medidas de combate ao Covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD206549670100, nesta ordem:

- 1 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 4 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)
- 5 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 6 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.